ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1387 de 17 de junho de 1991.

"Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos casarões coloniais, antigos e históricos e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Chefe do Executivo Municipal poderá conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre os casarões coloniais, antigos e históricos, inclusive para os débitos de exercícios anteriores.

§ Único- A isenção de que trata este artigo será concedida somente aos imóveis integrantes do "Cadastro Especial de Casarões Históricos", que estejam em bom estado de conservação e será renovada a cada período de cinco anos.

Art. 2º- Nos casos de casarões em mau estado de conservação e cujos proprietários sejam considerados pessoas de rendimentos insuficientes, a Prefeitura Municipal poderá subsidiar até 50% (cinquenta por cento) do valor da reforma, desde que haja recursos financeiros para fazer face à respectiva despesa.

§ 1º- O subsídio só poderá ser concedido se forem cumpridas as seguintes exigências:

I- requerer o subsídio ao Prefeito Municipal, juntando o Orçamento prévio da Obra;

II- O orçamento apresentado será submetido à apreciação de uma comissão, designada pelo Chefe do Executivo Municipal e composta por 02 (dois) membros da Câmara Municipal, sendo 01 (hum) indicado pela bancada da situação e 01 (hum) indicado pelas bancadas de oposição, 01 (hum) representante da Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura Municipal, 01 (hum) do Departamento de Cultura Municipal e 01 (hum) representante da Academia de Letras e Artes do Planalto.

§ 2º - O montante subsidiado não poderá exceder o correspondente a 20 (vinte) vezes o valor da UFL (Unidade Fiscal de Luziânia).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.185, de 13 de fevereiro de 1987.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de junho de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO- 1º Secretário

OSCAR BRAZ JUNIOR- 2º Secretário.

nmb.